



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 176

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1970

### CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

O Diretor-Geral da Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército, entidade da Administração Indireta vinculada ao Ministério do Exército, de acordo com o Decreto nº 60.900,

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

de 26 de junho de 1967, em vista do processo protocolado nesta Caixa sob nº 051, em 3 de agosto de 1970, resolve:

Aposentar a servidora — Elisa Pe-

gati, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C, do Quadro de Pessoal Civil desta Caixa — Parte Permanente — nos termos do que dispõe a letra "a", do Item I do artigo

101 da atual Constituição Federal, combinados com o que estabelece o artigo 252, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — *Attila José Thevenard Barrozo*, Gen. — Diretor-Geral.

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 734.1-70

Em 18 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 181-70 e DNPVN nº 7.560-70, bem como o que ficou deliberado na sua 734ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 10-70, de 25 de março de 1970, no valor de £ 296.606 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis libras), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Clark Equipment Limited, referente à construção e fornecimento de 6 (seis) unidades "Van Carriers", série 512, modelo 239-112, e peças sobressalentes, de acordo com os respectivos projetos e especificações, que integram o Termo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1970. — *H. Araújo Goes* — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 734.2-70

Em 18 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 207-70 e DNPVN nº 4902-70, bem como o que ficou deliberado na sua 734ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 9-70, de 29 de julho de 1970, no valor global de Cr\$ 106.400,00 (cento e seis mil, e quatrocentos cruzeiros), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem para a realização de serviços de limpeza, desmatamento e dragagem de um trecho do Rio Cubatã, no Estado de Mato Grosso.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1970. — *H. Araújo Goes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 735.1-70

Em 21 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 208-70 e ... DNPVN nº 8.124-70, bem como o que ficou deliberado na sua 735ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor da Assistente de Administração Maria Thereza de Sales Motta, para atender às despesas de Representação do Gabinete da referida autoridade.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 04.00 — Festividades, recepção, etc., do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1970.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de contas.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1970. — *H. Araújo Goes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 736.1-70

Em 25 de agosto de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 213-70, 214.70 e 215 de 1970 e DNPVN 5.220.70, 5.222.70 e 5.224-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, — bem como o que ficou deliberado na sua 736ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 1970, resolve:

I — Opinar para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setem-

bro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Acrecido de marinha, lote nº 17, situado na rua José Luiz da Silveira Barros, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rui Cardoso da Fonte por sua filha Ana Elizabete Dantas da Fonte;

2 — Terreno alagado e de marinha situado na rua Mem de Sá, anexo ao terreno da casa nº 211 da mesma rua, no bairro de Ponto de Parada, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria Chianca de Andrade Pimentel;

3 — Terreno de marinha, situado no loteamento denominado Jardim Santa Leonor, situado na margem norte da Estrada de Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Cid Feijó Sampaio e Fernando Cardoso da Fonte.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1970. — *H. Araújo Goes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 738.1-70

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 242-70 e DNPVN nº 219.70, bem como o que ficou deliberado na sua 738ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 1970, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato nº 28.70, de 29 de julho de 1970, no valor de Cr\$ 7.499.500,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem,

referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem dos canais sueste e norte, de acesso ao Pôrto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

II — A despesa, no presente exercício, correrá por conta do Fundo Portuário Nacional, para 1970, e nos próximos exercícios, à conta dos recursos que, para tal fim, forem concedidos.

Sala das Reuniões, 1 de setembro de 1970. — *H. Araújo Goes*. — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 738.4/70

Em 1 de setembro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta do Processo ... CNPVN nº 227-69 e do Ofício G-1188, de 1 de setembro de 1970, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, bem como o que ficou deliberado na sua 738ª Reunião Ordinária, realizada na mesma data, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Diretor de Administração da mesma Autarquia — Eng. Juarez Galvão Ferreira, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para aplicar em locomoção entre Rio-Campo Grande, Corumbá, Cáceres, Corumbá-Rio.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — 1) Despesas urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1970.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do DNPVN a prestação de contas.

Sala das Reuniões, 1 de setembro de 1970. — *H. Araújo Goes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 739.1/70

Em 4 de setembro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 228-68 e DNPVN nº 8.008-70, bem como o que ficou deliberado na sua

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua composição, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta p.ésta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirijirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AÉREO

Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

739ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), em favor do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias — Eng. Amadeu Martins, para custear despesas de urgência do mesmo Instituto.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — 1) Despesas urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1970

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do DNPVN a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

#### RESOLUÇÃO Nº 739.4/70

De 4 de setembro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 24-70 e DNPVN nº 8.607-70, bem como o que ficou deliberado na sua 739ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder um suprimento no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao servidor Lourival José Theodoro Filho, Motorista, para atendimento de despesas com viaturas que irão à cidade de Santos em missão de inspeção do BIRD.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.2.0 — 04.00, do orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 739.5-70

Em 4 de setembro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-187-70 e DNPVN-8.738-70, bem como ficou deliberado na sua 739ª Reunião Ordinária realizada no dia 4 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em favor do Comandante Guy René Robichez Sanchez Assessor de Gabinete, a fim de atender despesas com combustíveis e lubrificantes, por ocasião da viagem, em objeto de serviço que realizará à São Paulo.

II — A referida despesa correrá à conta da Verba 3.1.2.0 — 04.00 do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1970.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo

#### RESOLUÇÃO Nº 739.6-70

Em 4 de setembro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 248

de 1970 e DNPVN 8.739-70, bem como foi deliberado na sua 739ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder um suprimento no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros, ao Oficial de Gabinete Egberto Pereira Caldas para

## CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

### LEI E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.037

PREÇO: Cr\$ 2,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

atender despesas decorrentes dos serviços de reparos a serem efetuados na lancha de propriedade deste Departamento — ALDEBARAM, pelo Salvarmar.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.2.0 — Material de Consumo, do orçamento do DNPVN, para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

#### RESOLUÇÃO Nº 740.1-70

Em 8 de setembro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN 247-70 e DNPVN 8.749-70 e o que ficou deliberado na sua 740ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1970 resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e cessão definitiva, ao Ministério dos Transportes, do seguinte material, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis:

Revólveres marca Taurus — Calibre 38 — duplo e munição números:

313.303 — 332.870 — 332.871 —

332.872 — 332.873 — 332.874 —

332.890 — 332.891 — 332.892 —

332.893

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.620 de 13 de dezembro de 1962, e pelo artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 2º, item II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a solicitação do Delegado da SUNAB no Estado de Sergipe, formulada no ofício nº 701 de 8 de setembro de 1970, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado de Sergipe, poderes para fixar os preços máximos da carne bovina, estabelecer condições de venda e classificação de tipos dessa mesma carne, nos limites territoriais do Estado.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou no do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS SUNAB, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 678 — Dispensar José Estephani, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 407, de 15.4.68, publicada no Diário Oficial da União de 14.5.68.

Nº 679 — Dispensar a pedido, Olga Reis de Salles, dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 260, de 20.3.70, publicada no Diário Oficial da União de 31.3.70.

Nº 681 — Dispensar a pedido, Alayr Fonseca Almeida — Assistente de Administração nível 14, matrícula número 2.082.439, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe da Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela SUNAB nº 216, de 6.3.70, publicada no Diário Oficial da União de 13.3.70. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 683 — Dispensar o Coronel R-1 Ernesto Maymone de Melo, dos encargos de Delegado Interino da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 660, de 31.8.70, publicada no Diário Oficial da União de 10.9.70.

Nº 684 — Designar — João Manoel Homem de Mello, Cel. R-1, para exercer os encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Ordino Barbosa Cardoso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.1964,

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1.4.68. — *Glauco Carvalho.*

Processo SUNAB nº 13.380-70.

Firma: Indústrias de Alimentos Limitada.

Município: Farroupilha.

Estado do Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 457-53, localizado no município de Farroupilha — Estado do Rio Grande do Sul, de "Moinho Farroupilha Ltda." para "Indústrias de Alimentos Ltda.", por força de contrato de compra e venda lavrado em 5 de agosto de 1970.

— Despacho do dia 8-9-70 do Senhor Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

"De acordo."

### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 26-8-70, das Portarias SUNAB — de 18 de agosto de 1970, às folhas 2.281, nº 617, onde se lê:

... "Abastecimento para os quais foi de"

Leia-se:

... "Abastecimento para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 277" ...

As fls. 2.282, onde se lê:

"Portaria nº 608 SUNAB de 17 de agosto de 1970, com os artigos 181 e 187, da Lei" ...

Leia-se:

"com os artigos 181 e 187, da Lei" ...

No Diário Oficial de 28-8-70, às folhas 2.307, onde se lê:

"Delegacia no Estado do Piauí — Retificação — Dispensar a partir de 10 de junho de 1970, o servidor José Alves Monteiro ...

Leia-se:

"Dispensar a partir de 10 de junho de 1970, o Servidor José Alves Monteiro" ...

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 e,

Considerando que nos termos do Art. 7º do Decreto 62.504, de 8 de abril de 1968, é o Presidente do ... INCRA autoridade competente para autorizar os desmembramentos de área inferior à permitida, para fins não rurais;

Considerando que a qualidade dos pareceres, das informações e da instrução dos processos referentes aos desmembramentos permitidos pelo referido Decreto indicam que os Centros Estaduais de Pernambuco, Brasília, Guanabara, São Paulo e Rio G. do Sul, se encontram preparados e capacitados para o desempenho de tais atribuições; e

Considerando que no interesse das partes e do serviço é aconselhável a descentralização da solução de tais processos, resolve:

I — Delegar aos Chefes dos Centros Estaduais de Cadastro e Tributação de Pernambuco, Brasília, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do

Sul, competência para decidir dos pedidos formulados com base no Decreto 62.504, de 8 de abril de 1968, cabendo a esses Centros Estaduais de Cadastro e Tributação, preparar e expedir as respectivas autorizações, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, e Considerando que nos termos do Art. 179, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é o Presidente do INCRA a autoridade competente para conceder as isenções do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, previstas no Art. 9º, inciso IV, da mesma Lei;

Considerando que a qualidade dos pareceres, das informações e da instrução dos processos referentes às isenções acima referidas, indicam que os Centros Estaduais de Pernambuco, Brasília, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul, nas respectivas áreas de jurisdição se encontram preparados e capacitados para o desempenho de tais atribuições;

Considerando que no interesse das partes e do serviço é aconselhável a descentralização da solução de tais processos, resolve:

I — Delegar aos Chefes dos Centros Estaduais de Cadastro e Tributação de Pernambuco, Brasília, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul, competência para decidir dos pedidos de isenção formulados com base no Art. 9º, inciso IV, letra "c" da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional).

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano, e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969, resolve:

Nº 85 — Atribuir a Paulo Sérgio de Castr. Albuquerque, a retribuição mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), acrescida de 90% do valor mencionado no Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial dos mesmos mês e ano, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete com os encargos de Assistente-Adjunto do seu Gabinete em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Sérgio Fontes Latour.

Nº 86 — Atribuir a Paulo de Souza Cunha, a retribuição mensal de ... Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), a título de gratificação pela Representação de Gabinete, com os encargos de Assessor do seu Gabinete em Brasília, na vaga decorrente de Rogério Vieira Marques

Nº 87 — Atribuir a Luiz Alberto de Lorenzi Artech, a retribuição mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), acrescida de 90% do valor mencionado, nos termos do Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial dos mesmos mês e ano, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, com os encargos de Assistente-Adjunto do seu Gabinete em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Mário Raphael Vannutelli.

PORTARIA Nº 89 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano, e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969, resolve atribuir a Márcia Domingues, a retribuição mensal de ... Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), acrescida de 90% do valor mencionado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial dos mesmos mês e ano, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, com os encargos de Auxiliar "A" do seu Gabinete em Brasília, na vaga decorrente de Germana Filgueiras Freire.

PORTARIA Nº 91 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano, resolve: conceder dispensa a Germana Filgueira Freire do Cargo de Auxiliar "A" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 91 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano, e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969, resolve: atribuir a Ciro Carvalho Leite, Redator referência 14-A do Quadro CLT do extinto IBRA, a retribuição de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), a título de gratificação pela Representação de Gabinete, com os encargos de Assessor do seu Gabinete em Brasília, na vaga decorrente da dispensa do General Waldemar Raul Turola.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 92 — Conceder dispensa a Rogério Vieira Marques do cargo de Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969.

Nº 93 — Conceder dispensa a Mário Raphael Vannutelli do Cargo de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969.

Nº 94 — Conceder dispensa a Sérgio Fontes Latour do Cargo de Assistente Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969.

Nº 95 — Conceder dispensa a João Ferreira Leite Júnior do cargo de Oficial de Gabinete da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1969.

Nº 97 — atribuir a Ismênia Leonetto Ribeiro Ruchiga — Técnico de Con-

tabilidade nível 13.A do Quadro Permanente, a retribuição mensal de Cr\$ 6.000 (seiscentos cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, com os encargos de Oficial de Gabinete do extinto INDA, em Brasília, de acordo com a Tabela de Gratificação aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1969, concedendo-lhe dispensa da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — AA/AP — dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa.

Nº 1.698 — Atribuir ao Bacharel Vicente Fracimar de Oliveira — Documentarista, nível 20.B do Quadro Permanente, a retribuição mensal de Cr\$ 8.000 (oitocentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, com as atribuições do cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Técnica do extinto INDA em Brasília, de acordo com a Tabela de Gratificação aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1969, concedendo-lhe dispensa da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativo do Serviço de Comunicações e Multigráfico — AGG, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 1.695 — Retificar a Portaria nº 1.524, de 4 de junho de 1970, que designou o Auxiliar Rural P.209.3, José do Monte, para exercer a função gratificada de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal de Jardim do Seridó, no Rio Grande do Norte, na parte referente à denominação do Pósto que é Mossoró e não como constou.

Nº 1.696 — Retificar a Portaria número 1.525, de 4 de junho de 1970, que designou o Auxiliar Rural P.209.3, Abílio Galvão de Barros, para exercer a função gratificada de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal de Mossoró, no Rio Grande do Norte, na Parte referente à denominação do Pósto que é Jardim do Seridó e não como constou. — Newton Carneiro.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve

Nº 1.710 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.16.C, Leônidas Pinheiro Lima Sotto Maior, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Administração da Delegacia Estadual no Paraná, para a qual fora designado pela Portaria nº 529, de 3 de outubro de 1968.

Nº 1.712 — Designar o Inspetor Classificador do Mate P-607.12-A, Euclides Camargo Ferreira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Pósto de Fomento Florestal de Guarapuava, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 6.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.711 — Designar o Correntista AF-203.7, Adilson Brandão Guima-

raes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 8-R, do Encarregado do Pósto de Fomento Florestal de Clevalândia, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29.12.7.

Nº 1.713 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Maria de Lourdes Kaminski, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Pósto de Controle e Fiscalização, Tipo "B", de Guarapuava, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.714 — Designar o Técnico de Contabilidade P-701.13-A, João Luiz da Veiga Netto, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Gabinete da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.715 — Designar o Oficial de Administração AF-201.16.C, Leônidas Pinheiro Lima Sotto Maior, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.716 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14.B, Tarsos Cavalcanti de Quadros, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Administração (DEA), da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.717 — Designar o Escriturário AF-202.10-B, Sebastião Augusto Mayer Filho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado da Turma Técnica de Proteção à Fauna (DEV-FAU), da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.718 — Designar o Inspetor de Indústria Madeireira P-603.15.B, Rômulo Martinelli, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado da Turma Técnica de Proteção à Flora (DEV-FLO), da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.720 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21-B, Fernão de Lignac Paes Leme, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Açungui, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.723 — Designar o Auxiliar Rural P-209.3, José Riziki, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância da Floresta Nacional de Irati, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 1.724 — Designar o Tratorista CT-402.7-A, José Fobrochinski, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar Administrativo da Floresta Nacional de Irati, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 1.725 — Designar o Escriturário AF-202.8-A, Alexandre Estevam Lemanski, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de

Controle e Fiscalização POCOF Tipo "B", de Maringá — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.726 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Luiz Cordeiro Borges, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "B", de Londrina — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.727 — Designar o Escriturário AF-202.10-B, Waldir Westfal, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF — tipo "B", de Guarapuava — PR, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

Nº 1.728 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Divo Cabral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "B", de União da Vitória — PR, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.729 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Inocência Francisca Palermo Pereira Jorge, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "B", de Ponta Grossa — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.730 — Designar o Escriturário AF-202.8-A, Durvalino Felix Nora, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "B", de Pato Branco — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.731 — Designar o Arquivista EC-303.7-A, Deoque Nogueira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "B", de Campo Mourão — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.732 — Designar o Medidor de Madeiras P — 605.10, Pierre dos Santos Julião, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "A", de Paranaíba — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 1.733 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, João Carlos da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "A", de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 1.734 — Designar o Escriturário AF-202.10-B, Otávio Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "B", de Curitiba — PR, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

Nº 1.735 — Designar o Medidor de Madeiras P — 605.10, Acyr Brito Fonseca, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Controle e Fiscalização do POCOF, Tipo "A", de Antonina — PR, criada

pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Milton de Almeida Peizoto.

PORTARIA Nº 1.736, DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o Decreto nº 64.238, de 30 de março de 1969, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 68.053, de 12 de janeiro de 1970,

Considerando os novos valores da tabela constante do Decreto nº 66.597, de 20-5-70, resolve:

Designar o Economista Luiz Fernando de Souza Batista, para exercer a função de Assessor, na Guanabara, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1970, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — Milton de Almeida Peizoto.

PORTARIA Nº 1.737, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar a Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Aresimar da Silva Costa e Souza, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Pagamento do Pessoal... (DAP-C/TP), da Seção de Cadastro e Pagamento (DAP-C), da Divisão do Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Milton de Almeida Peizoto.

PORTARIA Nº 1.741, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e III, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Alterar o artigo 2º da Portaria nº 1.535, de 8 de junho de 1970 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As taxas e indenizações constantes dos itens I e II do artigo 11 da Portaria nº 1.381, de 31 de março de 1970, devida pelos caçadores individualmente, serão entregues pelos Clubes, contra recibo, por ocasião dos pedidos, à Delegacia do IBDF, que providenciará seu recolhimento integral ao Banco do Brasil, na forma das instruções em vigor". — Milton de Almeida Peizoto.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 552, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 390, de 29 de agosto de 1967, a qual concedeu registro provisório à firma Companhia Pesqueira do Pará — ... "COPPA", com sede à Rua Senador

Manoel Barata nº 405/706, em Belém, Estado do Pará. — *Fernando Araújo Santos*.

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1970**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere a alínea "e" do artigo 3º do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 21 de janeiro de 1970, resolve:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Os projetos técnicos de interesse da iniciativa privada, para efeito da obtenção de incentivos fiscais e financeiros derivados do Decreto-lei nº 221, de 1967, serão disciplinados, no que couber, pelas normas constantes da presente Resolução.

Art. 2º A elaboração e apresentação dos projetos obedecerão, com as adaptações convenientes, aos modelos próprios da SUDEPE.

Art. 3º Os projetos referidos no art. 1º são submetidos à SUDEPE, devem identificar as pessoas jurídicas que irão executá-los, com a respectiva prova de sua constituição, bem como a empresa, escritório ou pessoas responsáveis pela sua elaboração.

§ 1º Os projetos e respectivos anexos, devem conter, em cada página, a rubrica do responsável ou coordenador da equipe técnica responsável pela elaboração dos mesmos.

§ 2º As empresas poderão elaborar seus próprios projetos sem a intervenção de terceiros.

Art. 4º Os custos decorrentes da elaboração dos projetos são considerados como "despesas de pré-investimento".

Art. 5º A SUDEPE instituirá formulários específicos para os efeitos da demonstração analítica dos custos referidos no artigo anterior.

**Do Registro**

Art. 6º Fica instituído na SUDEPE o registro obrigatório dos escritórios, firmas, pessoas físicas ou empresas de prestação de serviços que elaboram projetos para fins de obtenção dos incentivos fiscais e financeiros concedidos pelo Decreto-lei nº 221, de 1967.

Art. 7º O registro de que trata o artigo anterior é extensivo aos escritórios, firmas, pessoas físicas ou empresas que se dediquem à captação de recursos derivados dos incentivos fiscais, bem como à assistência, assessoria ou acompanhamento de processos que envolvam interesses das empresas depositantes dos referidos recursos e/ou das empresas beneficiárias com projetos aprovados pela SUDEPE.

Art. 8º O Registro será realizado com a juntada dos seguintes documentos além de outros que venham a ser exigidos pela SUDEPE:

a) Prova de Constituição Legal, Atos modificativos e respectivas licenças de funcionamento;

b) Declaração negativa de participação direta ou indireta de servidores da SUDEPE e de pessoas impedidas pela Lei;

c) Relação dos responsáveis e dos integrantes da equipe permanente, com o respectivo "curriculum vitae" e prova de regularização do exercício profissional;

d) Prova do registro do Banco Central do Brasil, nos casos em que se incluam atividades de captação de recursos derivados dos Incentivos Fiscais.

Art. 9º Sessenta (60) dias a partir da data da publicação desta Resolução, a SUDEPE não procederá à análise de nenhum projeto, cuja empresa, escritório ou pessoa responsável pela sua elaboração, estejam em desacordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 10. Ficam ressalvados, quanto ao disposto no artigo anterior, os

projetos já apresentados à SUDEPE.

Art. 11. Da data de solicitação do registro de que tratam os artigos 6º e 7º decorrerá o prazo de sessenta (60) dias para o pronunciamento da SUDEPE, considerando-se automático o registro, caso não haja interposição da SUDEPE para cumprimento de exigências.

Art. 12. Os custos dos serviços prestados relativamente à elaboração de projetos poderão variar até o máximo de 5 por cento do investimento total, não podendo, no entanto, ultrapassar o limite de 320 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 13. Fica reservado à SUDEPE, mediante o exame de cada caso e com base na demonstração analítica do custo de elaboração, a compatibilização do preço ajustado com os limites e critérios e o direito de reduzir os custos, quando julgar desarrazoado.

Art. 14. Para comprovação do valor dos honorários relativos aos custos dos serviços prestados de acordo com o artigo 12 serão obrigatoriamente exigidas pela SUDEPE, duas vias do respectivo contrato de prestação de serviços e uma delas será encaminhada à repartição competente do Imposto de Renda, independentemente de solicitação.

**Das Penalidades e Proibições**

Art. 15. Além de outras implicações legais, serão considerados *Inidôneos* os escritórios, firmas ou empresas, sociedades distribuidoras e instituições financeiras que se utilizarem de procedimentos fraudulentos ou de quaisquer outros meios ilícitos em desacordo com a presente Resolução.

Art. 16. É expressamente vedado ao funcionário ou servidor da SUDEPE participar como sócio, dirigente ou colaborador, a qualquer título, dos escritórios de prestação de serviços antes referidos, sob pena de responsabilidade funcional, independente de seu enquadramento no Código Penal Brasileiro.

Art. 17. A SUDEPE se reserva o direito de devolver projetos elaborados por escritórios, firmas ou empresas cujas informações e detalhes técnicos nêles contidos envolvam incorreções tendenciosas ou falsas.

Art. 18. Compete unicamente ao Superintendente da SUDEPE a aplicação das medidas punitivas cabíveis e a declaração de *Inidoneidade*, que for aplicada, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 19. Para efeito de captação dos recursos deduzidos do Imposto sobre a Renda, para aplicação em empreendimentos industriais considerados pela SUDEPE como prioritários para o desenvolvimento da pesca, ficam autorizados a operar:

a) as sociedades distribuidoras de títulos e as instituições financeiras registradas no Banco Central, e inscritos da SUDEPE;

b) as próprias empresas para seus projetos respectivamente, sem a intervenção de terceiros;

c) os escritórios, firmas, pessoas físicas ou empresas de prestação de serviços e de elaboração de projetos, quando registrados na SUDEPE, na forma desta Resolução.

Art. 20. A título de divulgação das vantagens e benefícios decorrentes do consumo do pescado e da necessidade do desenvolvimento do Setor pesqueiro, será obrigatória a dedução de 2 por cento sobre os incentivos do imposto de renda para campanhas publicitárias, em conjunto, e de até 15 por cento, facultativamente, para campanhas publicitárias isoladas.

Art. 21. Fica a SUDEPE autorizada a cobrar uma taxa de até 2 por cento dos incentivos concedidos a projetos aprovados, sob o título "Contribuição para análise e fiscalização".

Art. 22. As irregularidades constatadas pela inobservância das normas estabelecidas na presente Resolu-

ção por parte das entidades pagadoras e receptoras trarão como consequência imediata o cancelamento do registro da entidade prestadora de serviços, por inidônea e a suspensão dos benefícios fiscais e financeiros à empresa titular do projeto.

Art. 23. Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou despesas, a qualquer título, além das estabelecidas nesta Resolução.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário. — *Antônia Leme de Souza*, Presidente.

**PORTARIA Nº 526, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea a) do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, considerando o disposto no Artigo 39, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no processo S-2.529 de 1970, resolve:

Art. 1º Permitir o exercício da pesca de camarão na Baía da Guanabara, com "redes de arrasto com portas", observadas as seguintes condições:

a) que no arrasto dos aparelhos acima indicados, só sejam empregados cancos e botes devidamente inscritos na Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro;

b) que a maha dos aparelhos, no ensacador, não seja inferior a 30mm, entre ângulos opostos, medida esticada;

c) que esses aparelhos não sejam arrastados em áreas de profundidades inferiores a 10 metros; e,

d) que os mesmos não sejam empregados a menos de 200 metros de quaisquer aparelhos de pesca fixos ou flutuantes.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a) do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 529 — Tornar sem efeito a Portaria nº 273, de 31 de outubro de 1966, a qual concedeu registro a título precário à firma Companhia In-Pesca — "CIPESA", com sede e fóro em Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 530 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Santa Izabel", de propriedade da firma Armadora de Pesca Britto Passos & Cia. Ltda., estabelecida à rua José Vilar nº 400, em Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 532 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Afonso Clemente III", de propriedade da firma SIBA — Comércio e Indústria de Pescado Ltda. (Armador de Pesca), estabelecida à Avenida República Argentina nº 20, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, e, consequente-

mente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 533 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Lucienne", propriedade da firma Ceará Pesca Ltda. (Armador de Pesca), com sede à rua José Avelino nº 513, em Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 534 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto número 65.005, de 18 de agosto de 1969, conceder a inscrição requerida à Embarcação Pesqueira "Apolo IX", de nacionalidade americana, arrendada à firma Comércio, Pesca e Exportação Ltda. — COPEX, com sede à Avenida Vicente de Castro sem número, em Mucuripe, Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 535 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Miomar", de propriedade do Sr. Edson Jorge da Silva, Armador de Pesca, domiciliado à Avenida da Abolição número 3.694, em Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

**PORTARIA Nº 541, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a), do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1967, e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 20 da Resolução número 3, de 27 de janeiro de 1970, republicada adiante, resolve:

Competirá à SUDEPE o planejamento e execução das campanhas publicitárias destinadas a incentivar a captura, industrialização e comercialização do pescado, bem como a divulgação dos incentivos fiscais de que trata o artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, estimulando a sua captação.

Art. 2º As campanhas publicitárias visarão à necessidade do incremento racional de produção, divulgando as mais modernas técnicas de industrialização e comercialização, objetivando, no âmbito nacional:

a) a redução do preço final do pescado, de forma a facilitar e incrementar o seu consumo pelas camadas menos favorecidas;

b) ressaltar as qualidades organolépticas e proteicas do pescado;

c) divulgar os demais aspectos que possam interessar ao desenvolvimento da indústria pesqueira.

Art. 3º A exportação será objeto de campanhas especiais que demonstrem sua conveniência à indústria pesqueira e ressalte as vantagens para a economia nacional.

Art. 4º A execução da campanha poderá ser delegada, no todo ou em parte, a entidades nacionais de fins não lucrativos, hipótese em que os acordos e/ou convênios que forem celebrados deverão prever um Conselho Diretor do qual faça parte um empresário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação. — *Fernando Araújo Santos*.

**PORTARIA Nº 542, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

ca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar Oliver Barbosa Nottingham, Diretor-Presidente da Ceará Pesca S. A. "CEPESCA", para Executar o Convênio firmado em 3 setembro de 1970, visando a continuação dos trabalhos de levantamento estatístico da Pesca no Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar Maurício Jorge Barbosa Pais de Melo para exercer os encargos de Agente da SUDEPE em Santos, Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do De-

creto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 549 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Indústria e Comércio de Peixes Cananéia Ltda., com sede e unidade industrial à Avenida Industrial nº 2.231, Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

Nº 550 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Ana Ruth" de propriedade do Armador de Pesca Sr. Geraldo Faiva Câmara, domiciliado à Avenida Estados Unidos número 1.700, em Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 551 — Tornar sem efeito a Portaria nº 668, de 26 de novembro de 1968, a qual concedeu registro à firma PESMARSUL — Pesca Marítima S. A., estabelecida à rua Silveira Campos nº 1.193, 2º andar, Conjunto nº 21, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — *Fernando Araújo Santos.*

segue, o que faz de forma conclusiva e após exame:

#### a) Correlação de Matéria

O Prof. Sizelizio Simões de Lima Filho leciona Cardiologia nesta Faculdade e exerce atividades médicas na condição de credenciado no INPS, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no mencionado Órgão da Administração Pública Federal.

#### b) Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. ministra suas aulas de 2ª a sábado, das 8 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente.

Quanto às suas atividades desenvolvidas na OSEGO consta-nos que se exonerou do cargo de Plantonista do Pronto Socorro em dezembro de 1968.

Destarte, não há que dizer sobre a compatibilidade de horário e correlação de matérias.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 23 de fevereiro de 1970 — *Joffre Marcondes de Rezende — José Quinam — Osvaldo Vilela Garcia*

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 07.400-67

Interessado — Ary Monteiro do Espírito Santo

A Comissão designada pela Portaria nº 0536-70 de 1 de julho de 1970, reunida com o fito de apreciar o processo nº 07400-67, de 23 de outubro de 1967, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) O Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo leciona Clínica Cirúrgica nesta Faculdade e exerce o cargo de Prof. Assistente, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no INPS (Perícias médicas).

b) O aludido Prof. ministra suas aulas de segunda a sábado, das 7:00 às 10:00 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício, de sua outra atividade referida no item anterior que é das 12 às 13 horas no INPS.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 14 de agosto de 1970 — *Eduardo Jacobson — Wilton Adriano da Silva — Georthon Rodrigues Philocreon*

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 1.547-65

Interessado: Rodovalho Mendes Domenici

A Comissão designada pela Portaria nº 0879-70, de 5 de dezembro de 1967, reunidas com o fito de apreciar o processo nº 10.547 de 1 de abril de 1965, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

#### a) Correlação de Matérias

O Prof. Rodovalho Mendes Domenici leciona Dermatologia nesta Fa-

culdade e exerce o cargo de médico no Serviço Nacional de Leprosia, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no mencionado Órgão da Administração Federal.

#### b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor atualmente exerce suas atividades na Faculdade de segunda à sexta-feira, das 13 às 16 horas e aos sábados das 8 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, segundo informações o mestre é facultativo do Serviço Nacional de Leprosia, estando sujeito ao horário das 7 às 11 horas; quanto às outras atividades médicas exercidas na condição de credenciado, acreditamos desnecessário o exame, pois trata-se de direito privado.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 5.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 10 de março de 1970 — *Joffre Marcondes de Rezende — Luiz Rassi — José Salum*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 349, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 11, item I, da Lei número 1.711 de ... 28-10-52, Antônio José de Oliveira Perbellini Lemenhe, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Reunião realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Artes e Arquitetura. — *Fernando Leite.*

## INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra "c" do art. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Considerar designada, de acordo com os arts. 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de agosto de 1970, Maria Elisa Travassos, Técnica do Educação Primária, matrícula nº 33.418, do Estado da Guanabara, à disposição desta Autarquia, para substituir o Diretor, símbolo 4 C, do Departamento do Filme Educativo deste Instituto, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular. — *Ricardo Cravo Albin.*

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra "c", do art. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 51º Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Pirajá Junqueira, Assistente de Administração do Quadro de Pessoal do Estado da Gua-

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 663 DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Declarar vago o cargo de Redator, nível 20.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, ocupado por Wolney Milhomem, que integrou o Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, conforme Decreto de 3 de dezembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* do Distrito Federal de 10 de dezembro de 1968. — *Farnese Dias Mactel Neto.*

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 05.880-67

Interessado — Farjala Sebba

A Comissão designada pela Portaria 0504-(3) de 17 de agosto de 1969, reunida com o fito de apreciar o processo nº 06660, de 19 de outubro de 1969, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) O Prof. Dr. Farjala Sebba leciona Protoplasma nesta Faculdade e exerce o cargo de Professor Adjunto, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no INPS.

b) O aludido Prof. ministra suas aulas diariamente, das 10:00 às 12:00 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é Cirurgia Protoplasma.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 16 de março de 1970 — *Alberto Augusto de Araújo Jorge — Francisco Adovico de Almeida Neto — Eduardo Jacobson*

Processo nº 07089-66

Interessado: Isnard Borges Machado

A Comissão designada pela Portaria nº 0093-70 de 16 de fevereiro de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo nº 07089-66, de 8 de novembro de 1966, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame.

#### a) Correlação de Matérias

O Prof. Isnard Borges Machado leciona Fisiologia neste Instituto e exerce o cargo de Professor Assistente (nomeado), conforme os dados de que dispomos.

Após o necessário exame entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas na Junta Médica Oficial do Estado de Goiás.

#### b) Compatibilidade Horária

O aludido Professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa às terças e quintas no horário de 8 às 11 horas, quando ministra aulas, nas sedes para o preparo das aulas teóricas gundas, quartas, sextas e sábado, se práticas no Departamento de Fisiologia e Farmacologia, além de atividades de pesquisa. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é o de Presidente da Junta Médica Oficial do Estado de Goiás.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 6 de março de 1970. — *Lauro da Veiga Jardim — José Nilo Taveira — Osvaldo Garcia*

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 6.649-66

Interessado: Sizelizio Simões de Lima Filho

A Comissão designada pela Portaria 0220 de 6 de março de 1968, reunida com o fito de apreciar o processo nº 06649 de 19 de outubro de 1966, resolve emitir o parecer que se

nabara, à disposição deste Instituto, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Secretário de Coordenação do Quadro de Pessoal do INC, criado pelo Decreto nº 66.658, de 3 de junho de 1970.

Nº 52 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacques Denis Marc Deheinzelin para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Secretário de Planejamento do Quadro de Pessoal do INC, criado pelo Decreto nº 66.658, de 3 de junho de 1970. — Ricardo Cravo Albin.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor Walter Firbida, Datilógrafo AF-503-7A, do Q.U.P.P.P. da UFMG, para exercer a função gratificada de Assistente da Diretoria, símbolo FG-3, a partir de 1 de setembro do corrente ano, em regime de tempo parcial. — Cláudio Jorge Gomes e Souza.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que confere a letra e, do art. 29 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 926 — Aposentar, de acordo com os artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, e 176, inciso II, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Deusdete Lopes da Silva, ocupante do cargo de Servente Cód. GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

Nº 927 — Aposentar, de acordo com os artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, e 53, item III, § 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Antônio Geraldo de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Titular Cód. EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

Nº 928 — Aposentar, de acordo com os artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, e 176, inciso II, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Benedito da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, Cód. GL-402.1, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia. — Serafim Rodriguez Martinez.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.347 DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

1) Nomear por Acesso, a partir de 31 de março de 1970, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vagas existentes no Quadro Único de Pessoal desta

Universidade, conforme Decretos nºs 60.905, de 28 de junho de 1967 e 62.518, de 9 de abril de 1968:

I — De cargo de Escriturário, AF-202.10-B, para cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A:

- 1) Carlos Colbert Pereira Antunes
- 2) Teresa Silva de Oliveira.

II — De cargo de Guarda, GL.... 203.10-B, para cargo de Inspetor de Guarda, GL-202.12:

- 1) Carlos Soares Santos.

III — De cargo de Laboratorista, P-1.602.9-B, para cargo de Técnico de Laboratório, P-1.601.12-A:

- 1) Sônia Maria Lemos Pinto
- 2) Anet Paz
- 3) Alódia Marcadella Najar
- 4) Leni Adnet Paz Saccol
- 5) Lúcia Colpo Gatiboni
- 6) Verá Maria da Silva Camello
- 7) Therezinha de Jesus Antas
- 8) Luiza Benincá de Salles

2) Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1968, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, conforme Decreto número 64.672, de 10 de junho de 1969:

I — De cargo de Capataz Rural, P-208.3, para cargo de Operário Rural, P-207.6:

- 1) Aroíllo Bampi — Hélio Homero Bernardi

PORTARIA Nº 4.373 — DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação do concurso pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 25 de agosto de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilda May Cardoso para o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biométricas, Departamento de Higiene e Medicina Preventiva. — José Mariano da Rocha Filho

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4.375 — Dispensar Ione Ramos, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria da Coordenação do Curso de Farmácia.

Nº 4.380 — Designar João Batista Hinkelmann, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, em vaga criada pelo Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente.

PORTARIA Nº 4.384, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, em exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei

nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a aprovação dos concursos, pela Congregação de Professores, em sessão de 12 de agosto de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Waldir Lopes  
Elene Marisa Pippi Menezes  
Celso Figueiredo Bittencourt  
Loi Trindade Berneira.

PORTARIA Nº 4.385, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, em exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 26 de agosto de 1970 resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Lauro Müller  
Wilson Roberto Crivellaro Inchen  
Tabajara Gaúcho da Costa  
Miguel Sevi Viero  
Valter Chagas Hoffmann  
Thelmo Dariva  
Nabor Wilney Flores  
Umberto Castilhos Ferreira  
João Tomasi  
Antônio Carlos Coitinho Fraquelli  
João Dorizon da Cruz Jobim  
Alfeu Antônio Hausen Beck  
Otto Vogel

Romulo da Silva Romano  
João Carlos Echeverria Guido  
Pedro Fernandes Martinez  
Pedro Bernardo Müller  
Noli Brum de Lima  
Oscar Mombach  
Lori da Silva Schmitz  
Walter Anchieta Robinson  
Bernardino Alberto Porto Royes  
Manoel Mello Vianna  
Luiz Carlos Bier  
Mário Alberto Cauduro Achutti  
Paulo Roberto Wilson  
Marco Aurélio Miranda Santiago  
Maria Cleonice Sada Atta  
Artheniza Weinmann Rocha  
Sérgio Augusto Carvalho Bernardes  
Ivo Lauro Müller Filho — Hélio Homero Bernardi

Processo nº 11.721

Assunto: Acumulação de Cargos

Interessado: Miguel Neves Camargo  
"E" lícita a acumulação de cargos em que incide Miguel Neves Camargo, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Centro de Tecnologia e Professor de Ensino Técnico junto ao Colégio Industrial da U.F.M.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Miguel Neves Camargo, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Dinâmica das Máquinas e de Professor de Ensino Técnico, junto ao Colégio da U.F.S.M.

A Constituição Federal no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Examinando os programas anexos verifica-se que existe correlação de matérias nas duas unidades de ensino. Por outro lado o interessado sum-

de Tecnologia, nas quartas-feiras das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e nas sextas-feiras das 14:00 às 18:00 horas; no Colégio Industrial nas segundas-feiras das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas e nas quintas-feiras das 7:30 às 12:00 horas.

Sendo assim esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.  
Santa Maria, ... de ... 1970 — Cláudio Krug Charão, Presidente. — Arlindo Rodrigues Mayer — José Carlos Sampaio

Processo nº 11.720

Assunto: Acumulação de Cargos

Interessado: Oswaldo Viegas

PARECER

"E" lícita a acumulação de cargos em que incide Oswaldo Viegas, exercendo as funções de Prof. de Química do Ensino Médio II, junto ao Colégio Estadual "Manoel Ribas" e Aux. de Ensino na Cadeira de Didática Especial de Química, no Curso de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Oswaldo Viegas, exercendo as funções de Professor de Química do Ensino Médio II, junto ao Colégio Estadual "Manoel Ribas" e Auxiliar de Ensino na Cadeira Didática Especial de Química, no Curso de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Maria.

2. A Constituição Federal no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3) A correlação de matérias está perfeitamente configurada, porquanto o mencionado Professor leciona no Colégio Estadual "Manoel Ribas" a disciplina de Química e no Curso de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Maria leciona na Cadeira de Didática Especial de Química, ambas integrantes da mesma área — a Química.

Por outro lado, o interessado cumpre o seguinte horário "no Curso de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Maria; segunda-feira das 8 às 10:15 horas e sexta-feira das 9:30 às 11:00 horas e de segunda à sexta-feira das 19:30 às 23:00 horas. No Colégio Estadual "Manoel Ribas", na terça-quarta e sexta-feira das 8:00 às 12:00 horas.

5) Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

Santa Maria, 14 de agosto de 1970. — Waldir Lopes, Presidente — Loi Trindade Berneira — Ilzamaro Schneider

PARECER

Processo nº 11.645-70

Assunto: Acumulação de Cargos

Interessado: Engº Renato Sachs

"E" lícita a acumulação de cargos em que incide Renato Sachs, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Pontes e Grandes Estruturas" do Centro de Tecnologia e a função de Engenheiro Residente da Comissão de Obras da Rede Ferroviária Federal S. A.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Renato Sachs, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Pontes e Grandes Estruturas" do Centro de Tecnologia e de Engenheiro Residente da Comissão de Obras

da Rede Ferroviária Federal S. A., em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico-científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias é, no presente caso lícita, pois as atribuições de Engenheiro Residente da Rede Ferroviária Federal S. A. com a de Auxiliar de Ensino da disciplina de "Pontes e Grandes Estruturas" são plenamente acumuláveis pois trata-se de assuntos afins.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: na Rede Ferroviária Federal S. A., das segundas às sextas-feiras das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas; No Centro de Tecnologia nos seguintes dias: segunda, quarta e sexta-feira das 18:00 às 19:00 e das 20:00 às 23:00 horas; nas terças e quintas-feiras das 18:00 às 19:00 e aos sábados da 8:00 às 12:00 horas.

Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E o parecer.  
Santa Maria, 14 de agosto de 1970.  
— *Erwin Fritsch*, Presidente. — *Antonio Werner Preussler*. — *Paulo Jorge Sarkis*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FORTARIA Nº 303, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, o Bel. Marcelo Sabino Rupp, Escriturário AF-202.10-B do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *João Makowiecky*.

no BS-INPS 154-70; — b) Exonera a pedido, Maria José Atunes de Lira, nº 411.495, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10.C, em Piquetaria, designando para exercer a função gratificada de Informante — Habilitador (I), símbolo 12.F, na citada Agência nº 3.331, de 28.8.70 — Designa José Vilar Correia Lima, nº 301.533, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 6.F, na Agência em Caruaru; nº 3.350, de 28.8.70 — Designa Nilênio Ciro Gonçalves número 412.265, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Financeiro, símbolo 13.F, na Agência em Vitória de Santo Antão; nº 3.368, de 28.8.70 — Dispensar, a partir desta data, Adelson de Oliveira Pereira, nº 414.140, da função gratificada de Informante-Habilitador (I); símbolo 12.F, na Agência em Estaca, tendo em vista sua remoção para a Agência em Vitória de Santo Antão, e designa Gerson Guido Barros de Souza, nº 424.420, para exercer a referida função.

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL SAO PAULO

Nº 6.750, de 24.8.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.º.7.70, Arthur Lourenço nº 300.901, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção de Benefícios (F), símbolo 5.F, na Agência em Campinas; número 6.778, de 28.8.70 — Designa Egeu de Farias Barros, nº 605.954, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria de J.R. (B) símbolo 6.F, com atribuições de Chefe de Serviço Financeiro, na Agência em Penápolis; nº 6.781, de 28.8.70 — Designa Idair Ribeiro do Nascimento, nº 404.130, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Auxiliares de J.R. (C), símbolo 6.F, com atribuições de Chefe de Serviço Financeiro, na Agência em Bebedouro; nº 6.785, de 31.8.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.º.8.70, Helena de Buhrihan Rahal, nº 300.497, da função gratificada de Chefe da Seção de Material (F), símbolo 5.F, na Agência em Bauru; nº 6.788, de 31.8.70 — Designa Roberto Carlos Nicolas, nº 304.360, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (F), símbolo 5.F, na Agência em Bauru; número 6.788, de 31.8.70 — 1) Nomeia Jorge Salby, nº 405.235, para exercer o cargo em comissão de Agente (F), símbolo 10.C, com os encargos de Agente-Adjunto, na Agência em Ribeirão-Prêto, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Assistente de Agência (I) símbolo 5.F; 2) designa Wagner Abade, número 415.094, para exercer a função gratificada de Assistente de Agência (I) símbolo 5.F, com os encargos de Chefe do Serviço de Aplicação do Patrimônio, dispensando-o, conse-

quentemente, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração Imobiliária (I) Símbolo 8.F; — 3) designa Floripes de Almeida Carvalho, nº 409.882, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Imobiliária (I), símbolo 8.F, com os encargos de Chefe do Serviço de Pessoal, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I) símbolo 11.F; 4) designa José Taverneira nº 600.525, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11.F.

## Relação INPS nº 198, de 1970

### PORTARIAS

#### COORDENACAO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.620, de 2-9-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Conceição da Silva Miranda, nº 605.594, Servicial, nível 6.

#### COORDENACAO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 295, de 24-8-70 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-70, Manoel Maurício Ferreira Filho, nº 110.381, Datilógrafo, nível 7.

#### Determinações de Serviço

#### SECRETARIA DO BEM-ESTAR

Nº 684, de 9-9-70 — Designa Maria Alice Marchon Santos, nº 416.128, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Técnica do Departamento de Serviço Social (B), símbolo 1-F; nº 685, de 9 de setembro de 1970 — Nomeia Miltes Medeiros Santa Cruz, nº 421.330, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Serviço Social (F), símbolo 5-C, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Técnica do Departamento de Serviço Social (B), símbolo 1-F.

#### GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTACAO DO PESSOAL

Nº 4.946, de 10-9-70 — Dispensa, a pedido, Luiz Levenhagem de Mello, nº 405.081, da função gratificada de Assistente da Divisão de Assistência Médica e Patronal, símbolo 2-F.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.708, de 8-9-70 — Dispensa Ney Cordeiro de Mello, nº 210.493, da função gratificada de Encarregado da Turma de Informação e Protocolo (C), símbolo 6-F, na R.G.B.S., tendo em vista sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Consultor do Presidente, símbolo 2-C, conforme Portaria IPR-647-70, publicada no BS-INPS 159-70, e designa Elma Castro Fernandes, nº 215.085, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe de Seção, no Subgrupo de Recursos.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 196, de 1970

### PORTARIAS

#### COORDENACAO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.617, de 1-9-70 — Exonera a pedido, a contar de 1-2-68, Waldemira de Almeida Pereira, nº 701.649, Servente, nível 5.

#### COORDENACAO DO PESSOAL EM SAO PAULO

Nº 1.273, de 3-8-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Elza Cintra Junqueira, nº 229.257, Oficial de Administração, nível 12;

Nº 1.274, de 3-8-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Carlota Rivero do Régo, nº 503.268, Oficial de Administração, nível 14;

Nº 1.275, de 31-8-70 — Exonera, a pedido a contar de 25-7-66, Marco Antônio Trettel Reis, nº 307.772, Escriturário nível 8.

#### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.685, de 3-9-70 — Designa Airi Aires, nº 805.225, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Farmácia (B), símbolo 2-F, na R.G.B.M. — Hospital da Lagoa.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 1.691 de 3-9-70 — Designa Raimundo Hélio Guilhon nº 495.556, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço (M), símbolo 3-F, no H.M.B., com os encargos de Assistente de Medicina da Capital.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 6.714, de 17-8-70 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-70, José Justo, nº 300.614, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo (F), símbolo 5-C;

Nº 6.731 de 19-8-70 — 1) Nomeia José Luiz Marques de Souza, número 602.727, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo (F), símbolo 5-C, com os encargos de Diretor da Divisão de Comunicações e Divulgação, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe da Seção

de Pessoal (T), símbolo 4-F; — 2) designa Juracy Geishoier Cardoso número 420.350 para para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (T), símbolo 4-F, com os encargos de Assistente do Serviço de Administração de Edifício-Sede, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Administrador de Edifício — Classe "A" B), símbolo 6-F; — 3) designa Rosendo Janson de Souza Mello, número 104.912, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício — Classe "A" B) símbolo 6-F, com os encargos de Encarregado de Administração de Edifício — 3, na Divisão de Administração de Imóveis.

## Relação INPS nº 197, de 1970

### PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 680, de 9.9.70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Eugênio da Silva Filho, nº 202.832, do cargo em comissão de Superintendente Regional Adjunto, símbolo 4.C, da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; nº 682, de 9.9.70 — Nomeia Waldemar Ambrósio da Silveira em comissão de Consultor de Presidente, símbolo 2.C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 2.C.

### GRUPO DO PESSOAL LOCAL

Nº 1.068, de 9.9.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antônio Cândido de Almeida Filho, número 702.319, Mestre, nível 13; número 1.069, de 9.9.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Oscar Santos de Mello, número 241.297, Escriturário, nível 10.

### COORDENACAO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 278, de 31.8.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Cabral Lopes nº 601.578, Enfermeira, nível 22.

### COORDENACAO DO PESSOAL EM SAO PAULO

Nº 1.276, de 4.9.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Octavio Ribeiro Ratto, nº 405.000, Médico nível 22.

#### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.352, de 27.8.70 — a) Torna sem efeito a ETS-3.273-70, publicada,

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACORDAO Nº 424

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná ... (CRF-9) — Altamiro de Paula Andrade, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Farm. Mário Pereira de Araújo. Sala das Sessões, 28 de julho de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator. — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor. — *Afonso Celso Camargo Medeira*, Presidente.

### ACORDAO Nº 425

Vistos, relatados e discutidos estes processos, nos quais os Srs. José Gundes de Barros, do CRF-3 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco; Afonso Antônio de Castro, do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, pleiteam inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar estas inscrições, tendo em vista que os referidos senhores são titulares de direito adquirido, defluente da Lei nº 1.472-51, podendo pois continuar a responderem pela farmácia de que são responsáveis técnicos.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator destes processos o Conselheiro Mário Pereira de Araújo,



atuando como Revisor o Cons. Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1970. — *Mário Pereira de Araújo*, Relator. — *Antenor Landgraf*, Revisor. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 426

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Sr. Caetano Francisco Nicolau do CRF-19 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar estas inscrições, tendo em vista que os referidos senhores são titulares de direito adquirido, defluente da Lei nº 3.820-60 em seu artigo 32, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Antenor Landgraf, atuando como Revisor o Conselheiro Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator. — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 427

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Sr. Herbert Guilherme Hoeltgebaum, do CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista que o referido senhor é titular de direito adquirido, defluente da Lei nº 3.820-60 em seu artigo 32, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Mário Pereira de Araújo, atuando como Revisor o Conselheiro Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1970. — *Mário Pereira de Araújo*, Relator. — *Antenor Landgraf*, Revisor. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 428

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Sr. Oswaldo Oliveira Amorim, do CRF-14 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista que o referido senhor é titular de direito adquirido, defluente da Lei nº 1.472-51, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Antenor Landgraf, atuando como Revisor o Conselheiro Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator. — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 430

Vistos, relatados e discutidos estes processos, nos quais os Srs. Sebastião Guilherme dos Reis, do CRF-5 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e Hermir Gil Caeta-

no, do CRF-19 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, pleiteiam inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar estas inscrições, tendo em vista que os referidos senhores são titulares de direito adquirido, defluente da Lei nº 3.820-60 em seu artigo 32, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Mário Pereira de Araújo, atuando como Revisor o Conselheiro Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1970. — *Mário Pereira de Araújo*, Relator. — *Antenor Landgraf*, Revisor.

— *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 431

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Antonio Sampaio, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Farm. Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator. — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

## RESOLUÇÃO Nº 503

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 11 de setembro, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safra 1970-71 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado, segundo os períodos de embarque abaixo especificados:

I — *Embarques em setembro de 1970 (de 1º a 30.9.70)*

a) US\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,48 (quarenta e oito centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,43,50 (quarenta e três e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

II — *Embarques em outubro de 1970 (de 1º a 31.10.70)*

a) US\$ 0,50,50 (cinquenta e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,50,50 (cinquenta e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-

Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,49,50 (quarenta e nove e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,46,50 (quarenta e seis e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

III — *Embarques em novembro de 1970 (de 1º a 30.11.70)*

a) US\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,50 (cinquenta centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,45,50 (quarenta e cinco e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2º As cambiais representativas da exportação de cafés mencionados no Art. 1º, cujas operações forem devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 11.9.70, inclusive e os embarques respectivos realizados dessa data em diante, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S.A. e demais Bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros, por saca de 50,5 quilos brutos

de café verde em grão ou o equivalente em café torrado:

#### Embarques em Qualquer Porto

Cr\$ 151,00 (cento e cinquenta e um cruzeiros), por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares;

#### Embarques em Qualquer Porto

Cr\$ 140,10 (cento e quarenta cruzeiros e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

#### Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina

Cr\$ 134,60 (cento e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

#### Embarques Pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói

Cr\$ 118,10 (cento e dezoito cruzeiros e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona";

#### Embarques Pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí

Cr\$ 109,80 (cento e nove cruzeiros e oitenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito), para melhor bebida "Rio-Zona".

Art. 3º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos no Art. 1º e as conversões, as taxas dos respectivos contratos de câmbio, das remunerações, em cruzeiros aos exportadores, indicadas no Art. 2º

Art. 4º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 5º Será admitida a remessa pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e Canadá e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a duração das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo Único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 6º As operações já registradas no Instituto Brasileiro do Café sob os critérios em vigor anteriormente aos da presente Resolução ficam assim mantidas desde que os respectivos embarques se realizem nas épocas declaradas.

Parágrafo Único. Ficam sujeitas às disposições deste artigo as operações já registradas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC e que tenham câmbio contratado.

Art. 7º As operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do C e cujos cafés não sejam embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter os prazos prorrogados se reajustadas suas condições às da presente Resolução, excetuados os casos de comprovada força maior em que prevalecerão as condições contratadas.

Parágrafo Único. Nos casos de operações vinculadas a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC os preços de venda, em cruzeiros, se-

são reajustados em função dos novos níveis de registro mínimo e de remuneração cambial estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo peneira e bebida).

Art. 9º Os valores, em cruzeiros, de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 2º

prevalecerão para as compras de letras à vista.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 500, de 11 de junho de 1970, permanecendo em vigor todas as demais instruções baixadas a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — Carlos Viacava, Presidente, em exercício.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.111, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e Decreto número 66.597, de 0 de março de 1970, resolve:

Nº 197 — Excluir da lotação do Gabinete o motorista Carlos Alexandre Thomaz Netto, a partir de 4 de setembro de 1970.

Nº 198 — Incluir na lotação do Gabinete o motorista Anselmo Isidoro dos Santos, para exercer a função de Ajudante "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de ..... Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a partir de 21 de agosto de 1970. — *Hervásto G. de Carvalho*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 2 de setembro de 1970 — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*.

Processo 2.403-70 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar 12 linhas privadas interurbanas da Companhia Telefônica Brasileira para uso em teleimpressores, entre: Av. São João, 32, 2º andar, em Paulo — SP e as suas Agências, nas cidades abaixo relacionadas:

- 1 — Rua Campos Sales, 39 — Aracatuba — S.
- 2 — Av. Ezequiel, 830 — Barretos — SP

3 — Rua Agenor Meira, 628 — Bauru — SP

4 — Av. Sampaio Vidal, 528 — Marília — SP

5 — Rua Paraná, 307 — Ourinhos — SP

6 — Praça José Bonifácio, 945 — Piracicaba — SP

7 — Av. Washington Luiz, 191 — Pres. Prudente — SP

8 — Rua Duque de Caxias, 725 — Ribeirão Preto — S P

9 — Rua Quintino Bocaiuva, 463 — S. João da Boa Vista — SP

10 — Rua Bernardino de Campos, 3008 — S. José do Rio Preto — SP

11 — Rua 15 de Novembro, 68 — Sorocaba — SP

— SP

12 — Rua Parintins, 422 — Tupã — SP

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70 do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

e) inspeção em habitats pouco explorados ou exóticos (reflorestamento e lavouras);

d) colecionamento de espécimes notáveis para instituições atendendo a legislação vigente;

e) registro e anotação de dados ecológicos (inclusive movimento migratório, costumes, plumagens, vozes);

f) colocação de anéis em exemplares, libertação e anotação dos locais de captura;

g) preparação e edição de trabalhos sobre a matéria da pesquisa.

**Cláusula Segunda** — A Secretaria se compromete, através dos órgãos integrantes de sua administração, a promover a aplicação das disposições das normas estabelecidas neste convênio, podendo inclusive, aplicar as disposições legais vigentes sobre a proteção à fauna.

**Cláusula Terceira** — O IBDF compromete-se a contribuir, no corrente exercício e em todos os que se seguirem, com a importância de Cr\$ .... 15.000,00, a correr por dotação orçamentária própria e que deve ser utilizada na aquisição de material, pagamento de pessoal auxiliar as despesas eventuais.

**Cláusula Quarta** — A Secretaria manterá estreito entendimento com o IBDF, sobre a orientação a seguir no que respeita ao objetivo deste convênio e colocará à disposição do mesmo um técnico especializado, — com a incumbência de colaborar no projeto.

**Cláusula Quinta** — A Secretaria e o IBDF, de comum acordo, resolverão os problemas de fornecimento de pessoal para os trabalhos do convênio e ainda o que se refere as necessidades de transporte exigidos.

**Cláusula Sexta** — As despesas a cargo da Secretaria, em virtude do presente convênio, correrão, no atual exercício, por dotações orçamentárias próprias do seu Departamento de Produção Animal.

**Cláusula Sétima** — O IBDF, através do executor deste convênio, ao fim de cada ano, remeterá à Secretaria, relatório das atividades desenvolvidas no período, além do plano de trabalho do exercício seguinte.

**Cláusula Oitava** — O convênio terá um executor, que será indicado pelo IBDF, com a concordância da Secretaria e escolhido entre os servidores do órgão federal, o qual poderá contratar e aceitar colaboração de técnicos, assim como estabelecer intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, após aprovação do Presidente do IBDF.

**Cláusula Nona** — O presente convênio terá vigência por cinco anos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, podendo ser renovado, rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer delas, nos segundo e terceiro casos, manifestada com a antecedência mínima de seis meses.

**Cláusula Décima** — O presente instrumento será publicado no *Diário Oficial* da União, cabendo à Secretaria, dar-lhe divulgação, para fins de vigência, no órgão oficial do Estado.

**Cláusula Décima Primeira** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do ..... IBDF, o Ministério da Agricultura por intermédio dos seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente convênio.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o fóro de Brasília — DF para julgar e decidir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste convênio, renunciando as partes acordantes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 7 de agosto de 1970.

— *Luctano Machado*. — *Newton Carneiro*.

Testemunhas: — *Gustavo Alberto Trompowsky Heck*. — *Julio Cesar Correa*.

Ofício nº 3.983.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 15 dias do mês de abril do ano de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com as Cláusulas e condições abaixo:**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, sito na Praça XV de Novembro sem número, 4º andar, presentes os senhores Engenheiro Fernando Araujo Santos, na qualidade de Superintendente da autarquia federal e seu representante legal, daqui por diante denominada simplesmente SUDEPE e o Sr. Professor José de Alencar Carneiro Viana, devidamente credenciado pelo Reitor da referida Universidade, representando a Universidade Federal de Minas Gerais, adiante chamada simplesmente Universidade, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado aos 15 dias do mês de abril de 1969, de acordo com as Cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — **Objetivo e Valor ao Convênio** — O presente tem por Objetivo prosseguir as pesquisas de cultura intensiva de peixe de água doce, com finalidade de proporcionar cursos específicos aos estudantes de Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade, assim como dar assistência técnica aos piscicultores do Estado.

**Cláusula Segunda** — **Participação Financeira da SUDEPE** — A SUDEPE contribuirá neste exercício com a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para execução da presente avença.

**Cláusula Segunda** — **Participação da Universidade** — Para a continuidade do Programa deste Convênio, a Universidade contribuirá com o pes-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

**Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura, e a Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a realização de estudos sobre aves migratórias.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Secretário da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, presentes o seu titular, Bel. Luciano Machado, e o Presidente do

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Dr. Newton Carneiro, foi firmado o presente Termo de Convênio entre as duas entidades, que a seguir serão designadas por Secretaria e IBDF, respectivamente, para execução de um projeto de estudos de aves migratórias do território do Estado.

**Cláusula Primeira** — O IBDF, tendo em vista que entre suas finalidades está a proteção e conservação da fauna, atendendo ao que dispõe o Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 5.197-67 e no propósito de evitar paralelismo de atribuições ou dualidade de ação resolve congregiar suas atividades com a Secretaria no sentido da execução de um projeto de estudos de aves migratórias, visando:

a) pesquisa bibliográfica e coleta de dados, no Brasil e no exterior;

b) visitação aos habitats típicos, periodicamente;

### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Decreto-Lei nº 911, de 1º-10-1969

Divulgação nº 1.131

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

soal técnico, instalações e equipamentos de laboratórios.

**Cláusula Quarta — Verba** — A despesa da SUDEPE referida na Cláusula Segunda deste instrumento com a execução do projeto, neste exercício, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1970, conforme consta da Função Agropecuária — Atividades de Administração — 3. Despesas Correntes; 3.1. Despesas de Custeio; 3.1.4 — Encargos Diversos; 3.1.4.13 — Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marinha e Pesquisas, etc.

**Cláusula Quinta — Aplicação de Recursos** — A aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, Cronograma de Desembolso, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, constituindo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**Cláusula Sexta — Liberação dos Recursos** — A liberação dos recursos referidos na Cláusula Segunda será feita em duas (2) parcelas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma.

**Cláusula Sétima — Depósito dos Recursos** — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados a sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S. A. — Agência em Belo Horizonte — MG, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio, designado por Portaria do Superintendente da SUDEPE.

**Cláusula Oitava — Prestação de Contas** — A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três (3) vias, juntamente com relatórios dos serviços realizados com a aplicação dos recursos fornecidos pela SUDEPE.

**Parágrafo único** — A liberação da segunda parcela fica subordinada à prestação de contas dos recursos da 1ª parcela que deverá ser feita nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava, juntado balancete da despesa e extrato de conta bancária e somente serão consideradas válidas as despesas ou serviços executados dentro do prazo de vigência deste instrumento.

**Cláusula Nona — Fiscalização e Relatório** — Será exercida fiscalização pelo setor competente da SUDEPE sobre a execução do Convênio, cabendo ao Executor facilitar todos os elementos necessários e fornecer relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

**Cláusula Décima — Vinculação de Pessoal** — O pessoal que a qualquer título venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá com a SUDEPE qualquer relação contratual ou estatutária nem qualquer vínculo empregatício, ressalvada a legislação vigente.

**Cláusula Décima-Primeira — Equipamento e material permanente** — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto fôr utilizado, segundo os fins previstos neste instrumento.

**Cláusula Décima-Segunda — Vigência** — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1970.

**Cláusula Décima Terceira — Portaria n.º 47-68, do Ministro da Agricultura** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle da execução do presente instrumento.

**Cláusula Décima Quarta — Rescisão** — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de

cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

**Cláusula Décima-Quinta — Fóro** — Fica eleito o Fóro da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem acordos, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas que a tal estiverem presentes. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — **Fernando Araujo Santos**, Superintendente da SUDEPE. — **José de Alencar Carneiro Viana** — Pela UFMG. — Testemunhas: **Eloy Sully de Azevedo Teixeira** — **Wilma Venturotti de Oliveira Miranda**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

*Contrato de Financiamento, mediante abertura de crédito fixo, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Universidade Federal de Minas Gerais, com a intervenção da União Federal, na fôrma abaixo:*

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, adiante simplesmente chamado Banco, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.628, de 29 de junho de 1952, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 53, por seus representantes, nos termos do art. 16, letra c, da mesma lei, e conforme Portaria nº 11, de 22 de janeiro de 1959, do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, abaixo assinados;

E de outro lado, a

Universidade Federal de Minas Gerais, adiante simplesmente chamada, Creditada, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 971-49, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, abaixo assinado; com intervenção da

União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, por seu representante legal,

Têm entre si justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**Primeira — Condições Gerais** — A Creditada e a Interviente, União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, declaram conhecer e aceitar incondicionalmente e com a mesma força e efeito, como se neste instrumento estivessem integralmente transcritas, as "Condições Gerais de Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito Fixo, Aplicáveis Aos Créditos Abertos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico", à conta do "Fundo de Desenvolvimento da Produtividade — FUNDEPRO", transcritas sob o número de ordem 3.467, do Livro M-6, do Registro Integral do 3º Ofício de Títulos e Documentos desta Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1966, observadas as disposições da Resolução nº 284-67, do Conselho de Administração do Banco, e as instruções e decisões baixadas para seu cumprimento.

**Segunda — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** — Sob os termos e estipulações estabelecidas neste Contrato e nas "Condições Gerais", acima referidas, o Banco abre à Creditada um crédito fixo até a importância de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), destinado à implantação e funcionamento experimental do Colégio Téc-

nico da Creditada, para a formação de laboratoristas, em conformidade com o Projeto aprovado pelo Banco, no Processo BNDE-FUNDEPRO número 1.089-69.

**Parágrafo único** — Obriga-se a Creditada a aplicar os recursos fornecidos pelo Banco única e exclusivamente na execução do programa aprovado pelo Banco.

Parcelas	Valores	Épocas de Utilização
	Cr\$	
Primeira . . . . .	750.000,00	Na data da assinatura deste Contrato
Segunda . . . . .	750.000,00	Três meses após a assinatura deste Contrato
Terceira . . . . .	200.000,00	Seis meses após a assinatura deste Contrato
Quarta . . . . .	150.000,00	Nove meses após a assinatura deste Contrato
Quinta . . . . .	150.000,00	Doze meses após a assinatura deste Contrato

**Parágrafo único** — A utilização do crédito condiciona-se às seguintes disposições:

I — Para a primeira parcela

a) Transcrição do presente Contrato no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade do Rio de Janeiro e no da sede da Creditada;

b) Anotação do presente Contrato na Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com vistas ao disposto na Cláusula Oitava;

II — Para as parcelas subsequentes à primeira

a) Verificação pelo Banco de que a Creditada encontra-se em dia com as obrigações assumidas neste Contrato;

b) Comprovação da aplicação de cada parcela do crédito, antes da utilização da parcela subsequente.

**Quarta — Remuneração do Banco** — A remuneração do Banco será a prevista nos itens 10.3 e 10.4, das "Condições Gerais", a que faz remissão a Cláusula primeira, fixando-se em 6% (seis por cento) ao ano, a taxa dos juros compensatórios, aplicável ao débito resultante deste Contrato, observando-se ainda o disposto na Cláusula sexta.

**Quinta — Amortização e Resgate** — O principal da dívida será pago ao Banco em 15 (quinze) prestações, semestrais e sucessivas, sendo a primeira no valor de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) e as demais no valor de NCr\$ ... 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 1971, e obrigando-se a Creditada a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 1978, todas as responsabilidades decorrentes deste Contrato, observando-se, quanto ao valor das prestações, o disposto na Cláusula sexta.

**Sexta — Correção Monetária do Valor da Dívida** — Toda a dívida resultante do crédito aberto pelo Banco estará sujeita, com fundamento no art. 16 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, à correção monetária, por uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, ou outra taxa correspondente à metade da taxa que vier a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional para a correção das operações feitas à conta dos Fundos Industriais de Médio Prazo.

A correção monetária será calculada, devida e pagável em 15 de junho

**Terceira — Disponibilidade e Utilização do Crédito** — O crédito será colocado à disposição da Creditada nos lugares indicados no item 5.1 das "Condições Gerais", para ser utilizado até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente Contrato, em 5 (cinco) parcelas, consoante o seguinte esquema de disponibilidade:

e 15 de dezembro de cada ano de execução deste Contrato, em seu vencimento ou liquidação.

**Parágrafo único** — No caso de impropriedade da Creditada no pagamento de qualquer prestação do principal ou acessórios, o débito devido será corrigido no momento do respectivo pagamento, sem prejuízo do disposto no item 13.3 das "Condições Gerais".

**Sétima — Taxa de Compromisso** — A Creditada pagará ao Banco, a partir desta data, uma taxa de compromisso correspondente a 1% (um por cento) ao ano, contada e cobrada semestralmente, em março e setembro, incidente sobre o saldo não utilizado de cada parcela, ou parcelas do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade, sendo devida até final utilização do crédito ou do cancelamento deste, observadas as disposições da Ordem de Serviço nº 10-67, do Diretor-Superintendente do Banco.

**oitava — Reserva de Recursos** — Para atender às amortizações do principal e acessórios, e, ainda, para assegurar a manutenção e o funcionamento do Colégio Técnico, a que se refere a Cláusula segunda, a Creditada e a União Federal, esta por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, obrigam-se a:

I — Fazer constar das propostas orçamentárias, correspondentes aos exercícios futuros, a partir de 1971, inclusive, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, dotações de valor num inferior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), por exercício;

II — Não incluir em plano de contação as dotações aprovadas.

**Nona — Disposições Especiais** — Além das demais estipulações constantes deste Contrato, fica ainda convencionado:

I — Caberá à Creditada custear, por sua conta exclusiva, quaisquer recursos adicionais de que o projeto eventualmente necessite;

II — O Banco poderá exercer ampla fiscalização na execução do projeto, no desenvolvimento das atividades do Colégio Técnico da Creditada (a que alude a Cláusula Segunda), bem como da contabilidade da Creditada, durante toda a vigência deste Contrato;

III — A Creditada obriga-se a, no prazo regulamentar, promover o registro do presente Contrato no Tribunal de Contas da União, face

Interveniência da União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura;

IV — O Banco terá direito a um representante na Comissão Consultiva do Colégio Técnico da Creditada (referido na Cláusula Segunda).

Décima — Suspensão de Desembolsos — Sem prejuízo do disposto no item 13.3, das "Condições Gerais", e na Cláusula Décima Primeira, o Banco poderá, a seu critério, suspender sumariamente o fornecimento de recursos originários do crédito aberto se:

I — Não ficarem devidamente comprovadas, pela Creditada, as despesas feitas com os recursos de cada parcela do crédito;

II — A Creditada dificultar, por qualquer forma, a fiscalização a ser exercida pelo Banco;

III — A Creditada não cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato.

Cláusula Primeira — Penas Conventuais — Além da pena convencional e das outras previstas nas "Condições Gerais" e neste Contrato, e ressalvado o disposto no item 13.3, do presente Contrato, o direito de considerar vencido antecipadamente o Contrato, fica estabelecido que pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, que não seja pagamento de valor, a Creditada pagará uma multa de 1% (um por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor da Creditada existente no 30º

(trigésimo) dia seguinte ao da expedição, pelo Banco, do aviso de comunicação do inadimplemento contratual e devida a partir dessa data; a multa acima referida será elevada, caso a Creditada persista na inadimplência, até as porcentagens seguintes, sempre calculadas sobre o saldo devedor da Creditada, existente no 30º (trigésimo) dia seguinte ao da expedição do aviso do Banco supra referido: 3% (três por cento) ao ano, após decorridos 90 (noventa) dias; 8% (oito por cento) ao ano, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias; 12% (doze por cento) ao ano, após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias da expedição do aviso. Para todos os efeitos do Contrato, inclusive para a cobrança dos juros de mora, o valor da multa ora convencionada acrescerá ao principal do crédito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1970. — Pelo Banco *Jayme Magrassi de Sá — Amando Terra Caldeira*. — Pela Creditada *Marcello de Vasconcellos Coelho (Reitor)*. — Pelo Ministério da Educação e Cultura (União Federal) *Júbas Passarinho*.

Testemunhas: *Leônidas Machado Magalhães*. — *Adalmo de Araujo Andrade*. — *Ofício nº 29*.

mais instruções, serão comunicadas aos candidatos por edital sendo que as datas e os horários dos exames coincidirão com os das Faculdades de Medicina de São Paulo.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 28 de agosto de 1970. — *Hermínio Walger, Secretário*

### BANCO DO BRASIL S. A.

Térmo de convênio para execução de obras de construção na cidade de Taboatinga, no Estado do Amazonas, que entre si fazem o Banco do Brasil S. A. e o Ministério do Exército, na forma abaixo:

Por este instrumento de Convênio, o Banco do Brasil S. A., sociedade de economia mista com participação majoritária federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e Agência na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, na Avenida Sete de Setembro nº 444, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000-002, aqui representado pelo senhor Sebastião Hygino de Vasconcellos Dias, Gerente, conforme despacho de 28 de julho de 1970, do Exmº Sr. Presidente do Banco, e o Ministério do Exército, representado pelo Major "T" Willy Antonio Pereira, conforme Portaria Ministerial nº 611-GB, de 1 de junho de 1970, do Exmº Sr. Ministro do Exército, daqui por diante designado apenas Exército, resolvem celebrar o presente Convênio, pelo qual o Exército se compromete a executar as obras e serviços relativos à construção dos imóveis relacionados na Cláusula Primeira abaixo, com recursos fornecidos pelo Banco e de acordo com as plantas, projetos e especificações que, rubricados pelos representantes dos contratantes, ficam fazendo parte integrante e complementar deste Convênio, o qual, por sua vez, se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objeto: O Exército executará, em terrenos do Banco, situados na cidade de Taboatinga, no Estado do Amazonas, conforme projetos, plantas e especificações acima referidos, as obras de construção dos prédios abaixo discriminados:

- a) Prédio para Agência
b) Alojamento para funcionários
c) Duas residências para Administradores.

Cláusula segunda — Prazo: O prazo previsto para a execução total das obras e serviços é de 18 meses, a contar da data de publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, prorrogável por motivo de força maior.

Cláusula terceira — Despesa: Para execução das obras objeto do presente Convênio, prevê-se um dispêndio global de Cr\$ 678.844,00 (seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), no qual se incluem os custos estimados de material, equipamentos, tributos, emendamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais, seguro e tudo o mais.

Cláusula quarta — Verba: As despesas relativas ao dispêndio mencionado na cláusula anterior, no montante de Cr\$ 678.844,00 (seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), correrão por conta de verbas próprias do Banco.

§ 1º Ocorrendo acréscimo no valor das obras, em relação ao seu custo estimado, ou no caso de as mesmas sofrerem acréscimos, o Banco pagará as diferenças respectivas.

§ 2º Na hipótese de verificação final de saldo devedor, será este restituído ao Banco até a data do recebimen-

to definitivo das obras, previsto na cláusula nona, abaixo.

Cláusula quinta — Rescisão: A inobservância de qualquer das cláusulas deste Convênio imputará na sua inadiantada rescisão, a critério da parte não inadimplente, independentemente de qualquer medida ou providência do ordem judicial.

Cláusula sexta — Pagamento: O Banco, por intermédio de sua Agência em Manaus (AM), efetuará os pagamentos diretamente ao Órgão Executivo do Exército, em 5 (cinco) prestações a saber:

- 1. Após a publicação do presente no Diário Oficial da União — 40%
2. Ao término das fundações — 10%
3. Ao término das estruturas e coberturas — 20%
4. Após embutidas as canalizações de bombeiros e eletricitistas e após o assentamento dos pisos revestimento e esquadrias, inclusive com os vidros — 20%
5. Após concluídos os serviços de pintura, lustração, encerramento, assentes os aparelhos de iluminação, obtido o "habite-se" das autoridades competentes, ocasião em que será feito o recebimento provisório das obras — 10%

Parágrafo único. O Órgão Executivo do Exército (CRO-1/12) prestará contas das importâncias recebidas e das despesas efetuadas diretamente ao Banco, por sua agência em Manaus (AM).

Cláusula sétima — Direção e Fiscalização: Os serviços objeto deste Convênio serão dirigidos por Engenheiros do Exército que terão a responsabilidade técnica da execução.

Parágrafo único. O Banco designará um Técnico de ligação junto ao Exército, para o acompanhamento das obras.

Cláusula oitava — Alterações: Qualquer acréscimo ou modificação nas obras e serviços objeto deste Convênio, só poderão ser efetivados por mútuo acordo, mediante a assinatura pelas partes de termo aditivo, sempre em observância das formalidades legais.

Cláusula nona — Entrega e recebimento: A entrega e o recebimento definitivo das obras serão efetuados por uma Comissão Mista integrada por servidores nomeados pelos contratantes, 60 dias após a data do recebimento provisório a que se vincula o pagamento da quinta e última prestação, devendo ser lavrado o termo respectivo, em três vias, que serão devidamente assinadas pelos representantes das partes.

Cláusula décima — Fôro: Fica eleito o fôro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para as questões judiciais que possam eventualmente decorrer do presente ajuste.

Cláusula décima-primeira — Vigência: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por terem assim convencionado, declaram as partes, por seus aludidos representantes, aceitar todas as condições e cláusulas do presente Termo de Convênio, que, desde de lido e assinado conforme, assinam em 6 vias de igual teor e forma em presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM) 21 de agosto de 1970. — Banco do Brasil S. A. — *Manoel de Vasconcellos Dias, Gerente*. — Ministério do Exército: *Willy Antonio Pereira, Major "T"*.

Testemunhas: *Manoel Waimor Gomes — Mario Cardoso Gomes*. (Nº 38.856 — 16-9-70 — Cr\$ 100,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Faculdade de Medicina EDITAL N.º 32-70 Concurso de Habilitação de 1971

Os ordens do Professor Diretor faculdade pública, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 20 de outubro de 1970, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula no ano letivo de 1971, na primeira série do Curso de Medicina desta Faculdade.

O número de vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo para a matrícula é de cento e sessenta (160).

A inscrição se fará mediante requerimento próprio ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador, acompanhando dos seus seguintes documentos:

- a) requerimento ao Diretor, conforme modelo próprio da Faculdade;
b) prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série colegial — Os candidatos que estiverem cursando a referida série farão sua inscrição condicional, no último dia do prazo de inscrição, devendo apresentar até 48 horas antes da realização dos exames a prova de haver concluído o curso colegial. Não prestarão exames, sob qualquer pretexto, os candidatos que não satisfizerem essa exigência, dentro de tal prazo;
c) Carteira de Identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Civil (este documento será devolvido para que o candidato possa identificar-se nos dias das provas);
d) uma fotocópia da carteira de Identidade (autenticada);
e) Certidão de Nascimento passada por Oficial de Registro Civil;
f) prova do pagamento da taxa de exames no valor de Cr\$ 70,00 e da taxa do D.A.

No último dia do prazo de inscrição, será aceita a inscrição, será aceita a inscrição condicional dos candidatos que por qualquer motivo não tenham podido completar sua documentação. Entretanto, nenhum candidato será chamado se não houver completado sua documentação, até 48 horas antes da primeira prova.

O Concurso de Habilitação de 1971, será realizado sob a forma de testes objetivos, de escolha múltipla e constará de provas escritas de Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, Conhecimentos Gerais e Nível Intelectual.

A cada uma destas provas escritas será atribuída nota de zero (0) a dez (10). A classificação se fará na ordem decrescente, pela soma das notas obtidas em cada uma das provas, até o limite das vagas a preencher, sendo excluídos os candidatos que em qualquer delas tenha obtido nota inferior a quatro (4).

Independentemente do limite prefixado, serão matriculados todos os que empatarem no último lugar da classificação, até a segunda decimal, sendo vedado o arredondamento de notas ou médias.

A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, nos exatos termos dos editais do Concurso.

A aprovação no Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo for realizado.

O candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das provas, será automaticamente eliminado do Concurso.

Não haverá segunda chamada e não se admitirá revisão de provas, em qualquer época.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente às 16 horas do dia 20 de outubro de 1970. O início, o local da realização das provas e de-